

Recife-PE	Av. Parnamirim, 295, Parnamirim, Recife-PE
Rio Branco-AC	R. Mal. Deodoro, 340, 1º andar, Sala 101, Centro, Rio Branco-AC
Salvador-BA	Av. Luiz Viana Filho, 2355, Salvador-BA
São Luiz-MA	R. Grande, n.º 1.618 Canto da Fabril, São Luis-MA
São Paulo-SP	R. Plínio Ramos, 99, Luz, São Paulo-SP
Teresina-PI	Pça. Marechal Deodoro, s/n.º, Ministério da Fazenda, Centro, Teresina-PI
Vitória-ES	R. Pietrângelo de Biase, 56, 9º andar, Sala 905, Centro, Vitória-ES

Entidade candidata: AR SRF FUNCIONÁRIOS vinculada à AC SERPRO SRF, na cadeia da AC SRF.

Processos nº 00100.000016/2003-45.

Acolhe-se o memorando nº 162/2006-DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Parecer Preliminar AUDIT - ITI 068/2006 e opina pelo deferimento do pedido de credenciamento das novas instalações técnicas listadas abaixo, para as Políticas de Certificados do tipo A3 vinculada à AC SERPRO SRF. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3. do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Intime-se. Em 23 de outubro de 2006.

Local	Endereço
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO	AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 375, SALA 938, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO	AV. ITATIAIA, 365, JARDIM SUMARÉ, RIBEIRÃO PRETO-SP
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS	NORTE AV. LO 4, QUADRA 202, 2º ANDAR, SALA 210-A, CENTRO, PALMAS-TO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE	AV. ALFREDO LISBOA, 1152, 1º ANDAR, BAIRRO RECIFE, RECIFE-PE
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE	PÇA. MINISTRO SALGADO FILHO, TERMINAL DE LOGÍSTICA DE CARGA - TECA - ANDAR TERREO, IMBIRIBEIRA, RECIFE-PE
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS	AV. SANTOS DUMONT, 1350, TECA 3, TARUMÁ, MANAUS-AM
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA	AV. AGNELO BITTENCOURT, 84, 1º ANDAR, CENTRO, BOA VISTA-RR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre critérios disciplinadores da elaboração das listas de promoção nas Carreiras da Advocacia-Geral da União, referentes ao segundo semestre de 2005 e ao primeiro semestre de 2006.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CS/AGU, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando a necessidade de elaboração das listas de promoção nas Carreiras da Advocacia-Geral da União referentes ao segundo semestre de 2005 e ao primeiro semestre de 2006, RESOLVE determinar que a organização dessas listas observe, nos dois períodos, a Resolução CS-AGU nº 05, de 8.12.2005, publicada no Diário Oficial da União de 13.12.2005, com as disposições específicas desta Resolução.

Art. 1º Na elaboração das listas de promoção referentes ao período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2005:

I - Para fins da pontuação prevista no art. 12, letra "a" da Resolução CS-AGU nº 05/2005, será considerada suficiente a publicação em revistas técnicas, não se exigindo que o repertório seja reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

II - Serão conferidos os pontos decorrentes do exercício do magistério superior, cujo ingresso tenha sido feito por concurso público, por período superior a seis meses contados da última promoção, na forma prevista no artigo 9º, inciso III, letra "c", da Resolução CS-AGU nº 02/2000.

Art. 2º Para fins da pontuação decorrente do exercício em localidade de difícil provimento:

I - Para os períodos anuais completados até 31 de dezembro de 2005, serão consideradas as localidades relacionadas no artigo 9º, inciso IV, da Resolução CS-AGU nº 02/2000, com a alteração determinada pelo artigo 11 da Resolução CS-AGU nº 2, de 13 de outubro de 2005.

II - No período de 1º de janeiro de 2006 a 30 de junho de 2006, tanto para a Carreira de Advogado da União quanto para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, para fins da pontuação prevista no artigo 13 da Resolução CS-AGU nº 05/2005 serão consideradas as localidades relacionadas no Anexo da Portaria AGU nº 1.118, de 02.12.2005 (D.O. de 06.12.2005).

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO	AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 375, SALA 408, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ
--	---

Entidade candidata: AR CAIXA vinculada à AC CAIXA JUS

Processo nº 00100.000145/2006-86.

Acolhe-se o memorando nº 166/2006-DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Parecer Preliminar AUDIT - ITI 070/2006 e opina pelo deferimento do pedido de credenciamento das novas instalações técnicas da AR CAIXA, vinculadas à AC CAIXA JUS, listadas abaixo, para as Políticas de certificados A1, A2, A3 S1, S2 e S3, para emissão de certificados de pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consoante ao disposto no item 2.2.3.3.3. do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Intime-se. Em 23 de outubro de 2006.

Local	Endereço
0620 - TRT BELO HORIZONTE-MG	R. DOS GOITACAZES, 1499, LOJA 01, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE-MG.
0891 - FORUM TRABALHISTA CURITIBA-PR	AV. VICENTE MACHADO, 400, CENTRO, CURITIBA-PR
2015 - FORUM AUTRAN NUNES-CE	AV. DUQUE DE CAXIAS, 1150, CENTRO, FORTALEZA-CE
2320 - FORO TRABALHISTA-MS	AV. JOÃO PEDRO DE SOUZA, 1025, JARDIM MONTE LÍBANO, CAMPO GRANDE-MS
2801 - JUSTIÇA FEDERAL MACAPA-AP	AV. FAB. 13741, CENTRAL, MACAPÁ-AP
2890 - JUSTIÇA DO TRABALHO RIO DE JANEIRO-RJ	R. LAVRADIO, 132, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ
3991 - JUSTIÇA FEDERAL BOA VISTA-RR	AV. GETÚLIO VARGAS, 3999, CANARINHO, BOA VISTA-RR
3993 - JUSTIÇA DO TRABALHO VITÓRIA-ES	AV. CLETO NUNES, 85, PARQUE MOSCOSO, VITÓRIA-ES

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

Art. 3º As questões decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
Procurador-Geral da União
Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União - Substituto

ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional -
Membro

MANOEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO
Consultor-Geral da União
Membro

ELMAR LUIS KICHEL
Corregedor-Geral da Advocacia da União
Interino - Membro

TANIA PATRICIA DE LARA VAZ
Advogada da União
Membro

JOSÉ VALTER TOLEDO FILHO
Procurador da Fazenda Nacional
Membro

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Art. 9º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, na Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MB/MMA nº 02, de 04 de setembro de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos SEAP/PR nº 00350.000004/2004-50 e SEAP/PR nº 00350.000756/2006-82:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos complementares ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS.

Parágrafo único. Para efeito da presente Instrução Normativa, serão utilizados os conceitos e definições estabelecidos pela Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MB/MMA nº 02, de 04 de setembro de 2006, e pela Instrução Normativa SEAP/PR nº 20, de 15 de setembro de 2006, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

Art. 3º O período para credenciamento das empresas prestadoras de serviço de rastreamento de embarcações pesqueiras junto à SEAP/PR, incluindo a análise documental e o teste de conectividade

com o Sistema da Central de Rastreamento, fica prorrogado por mais 44 (quarenta e quatro) dias após o término do período definido na Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MB/MMA nº 02 de 04 de setembro de 2006.

Art. 4º Somente serão homologadas no âmbito do PREPS as empresas prestadoras de serviço de rastreamento que, além de cumprirem o estabelecido pela Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MB/MMA nº 02 de 04 de setembro de 2006, e pela Instrução Normativa SEAP/PR nº 20, de 15 de setembro de 2006, utilizem satélites, brasileiro ou estrangeiro, cujos direitos de exploração tenham sido conferidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme disposto no Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 05 de abril de 2000.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviço deverão apresentar à SEAP/PR, até o prazo de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa, a relação dos satélites a serem utilizados no âmbito do PREPS.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, e no Decreto nº 5.523 de 25 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 291, 20 DE OUTUBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artº 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21012.001828/2006-10, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa ANTINSECT DESINSETIZADORA E PRODUTOS QUIMICOS LTDA, sob o número BR RS 078, CNPJ nº 87.545.489/0001-65, localizada na Rua Missões, nº 110, Bairro Mathias Velho, Canoas/RS, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contâineres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos - Silo Pulmão (FSH); c) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL); d) Fumigação em Porões de Navios (FPN).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES MACIEL